PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI Nº. 687/2021

SUMULA: ***Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Cruzmaltina para o Exercício de 2021.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, **SR. NATAL CASAVECHIA**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei,* faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e o Prefeito Municipal ***sanciona*** a seguinte:

L E I

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar alterando o orçamento do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2021.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R$ 320.000,00(trezentos e vinte mil reais), mediante as seguintes providências:

I – Suplementação de Dotação:

09	**Secretaria Municipal de Saúde**	
09.001	**Fundo Municipal de Saúde**	
09.001.10.301.0008.2021	**Atividades da Atenção Básica**	
3.3.90.39.00.00 - 303	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 180.000,00
09.001.10.302.0008.2062	**Manutenção dos Serviços de média e alta complexidade**	
3.3.90.39.00.00 - 303	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 140.000,00
TOTAL		**R$ 320.000,00**

Art. 3° - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso II , do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada:

I- Excesso de Arrecadação:

Cod.	Descrição	Fonte	Valor
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal	303	R$ 262.820,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal	303	R$ 57.180,00
TOTAL			**R$ 320.000,00**

Art. 4°- Ficam alteradas as ações do PPA 2017-2021 e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 644/2020, assim como, das alterações constantes dessa LEI, no que couber.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PRFEFEITURA DO MUNICIPIO DE CRUZMALTINA, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (28/10/2021).

NATAL CASAVECHIA:51679612972

Assinado de forma digital por NATAL CASAVECHIA:51679612972
Dados: 2021.10.28 13:32:53 -03'00'

NATAL CASAVECHIA
Prefeito